



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2025 -- Inexigibilidade de Licitação nº 27

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 2025.04-007

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – MG – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **18.667.212/0001-92**, com Sede Administrativa nesta cidade à Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro – CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. Raulysson Magella Mancilha Junior**, portador do RG MG-10.789.400 e do CPF nº 043.894.556-56.

CONTRATADA: Empresa **RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME** - CNPJ nº **23.464.799/0001-72**, com sede na **Av. T9**, nº 2439, salas 2/3, bairro Jd. América, na cidade de **GOIANIA**, Estado de **GOIAS** – CEP 74.255-220, representada pelo Sr. **FELIPE FRANCISCO NASCIMENTO ARAÚJO** – CPF nº 011.732.571-60, em artes “FELIPE ARAÚJO”.

EMBASAMENTO:- Processo nº 0087/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025, nos termos do caput do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de show artístico com o artista **FELIPE ARAÚJO**, a ser realizado no dia 16 de julho de 2025, para apresentação no evento da Festa da Santa Casa de Pouso Alto, através da Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2 – A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com o artista **FELIPE ARAÚJO** se dará através de através da empresa RAF Produções Artísticas Ltda-ME, através de seu representante legal, FELIPE FRANCISCO NASCIMENTO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 54.48860 SSP/GO, e do CPF nº 011.732.571-60, residente e domiciliado a Avenida T-9, Nº 2439, SALAS 2/3, Jardim América, Goiânia-GO, cuja representatividade é comprovada pelo contrato de cessão e exclusividade da marca “**FELIPE ARAÚJO**”, conforme registro no cartório sob o **protocolo** de nº 242413137, **Registro** nº 20242413137, cuja última alteração foi na data de 15, de agosto de 2024.

2.1. – A apresentação desta atração artística será no dia 16 de julho de 2025 (Quarta-feira).

2.2. – O artista deverá dispor de documentação legal suficiente para que possam cumprir a execução do objeto como especificado na minuta contratual.

2.3. - A apresentação será no dia 16/07/2025, quarta-feira, a partir 22h00 (vinte e duas horas), o show terá duração mínima de até 01h40 (uma hora e quarenta) minutos de duração.

2.4 - Todos os instrumentos/equipamentos a serem montados pela CONTRADADA deverão atender a conformidade com as normas da ABNT, ANATEL e do INMETRO, no que couber.

2.5 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte das artistas e músicos durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

2.6 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que os artistas da banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

2.7 – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);

2.8 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e banda, seus instrumentos com som e equipamentos correspondentes, os respectivos encargos sociais, impostos, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de transporte dos artistas, alimentação, hospedagem, água durante a passagem do show.

2.9 – As despesas com a ECAD, demais licenças, e alvarás, bem como a estrutura de palco, som e estrutura de camarim (não incluso alimentação), serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**.

3.1 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

3.2 – O será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, conforme e na seguinte forma:

3.3 - O pagamento se dará até 1 (um) dia após a realização do show, através de transferência bancária em conta corrente do Banco Bradesco (237), Agência 6458, c/c 0176494-2, PIX:23.464.799/0001-72, informações indicadas pela CONTRATADA.

3.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

3.4.1- Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

3.5 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

3.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

3.7 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.7.1- A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

3.8 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

3.8.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

3.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4 - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja, no dia **31/07/2025**, conforme a indicação na proposta e na programação da festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

4.1 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

4.2 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado em sua totalidade, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação:- **3.3.90.39.19.02.04.01.13.392.0005.2.013 (62)**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

6 – A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado,

6.1 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

6.2 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, nem subcontratar, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento, tendo em vista as condições do processamento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer desconfortos por parte dos artistas, músicos e equipamentos durante o show e será a única responsável pela execução do objeto contratado.

7.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no ETP- estudo Técnico Preliminar, e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

7.2- A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

7.3- A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

7.4- A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

7.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

7.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas e que constam do art. 155 ao 162 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.1 – Poderá aplicar suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Municipal, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.2 – Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 – 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.

8.3.3 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

8.4 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

8.5 – A aplicação das referidas sanções será precedida de simples processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - O servidor municipal senhor Cléber Humberto Soares, portador do CPF sob o nº **786.353.816-53**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**, será o gestor do contrato e a Diretoria da Santa Casa será responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer serviço, mediante a OS – Ordem de Serviços, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

9.2 - A extinção deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, poderá ser efetivada, em conformidade com os artigos 137 ao 139, da Lei Nº 14.133/2021, no que couber, sempre garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 11 de abril de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ – 23.464.799/0001-72

VISTO: **Josemar Fonseca**
Assessoria jurídica
OAB/MG 110.604

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____